

LEI Nº 2.865, DE 3 DE JUNHO DE 2026

PUBLICADO

Em 03 / 06 / 2026

DOS 1921

Dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento institucional da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade ou risco no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de acolhimento institucional destinado a acolher crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados, em situação de vulnerabilidade ou risco, de até dezoito anos de idade incompletos para posterior inserção em programas de acolhimento familiar ou colocação em família substituta, em razão da perda de guarda ou do poder familiar dos pais ou responsáveis.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserida em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade competente.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será está incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção.

§ 4º Ato do Poder Executivo indicará o quantitativo de vagas para atendimento no serviço de acolhimento institucional, conforme capacidade física e estrutura da unidade, visando garantir o atendimento individualizado e de qualidade, conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º O acolhimento institucional poderá receber crianças e adolescentes encaminhadas pelo Ministério Público, pela Justiça da Infância e da Juventude e pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O acolhimento institucional poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude.

§ 2º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Art. 3º O serviço de acolhimento institucional deverá se pautar pelas seguintes linhas de ação:

I- políticas sociais básicas;



II- serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV- serviço de identificação e localização de pais e responsáveis;

V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII- campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;

VIII- aplicação das normas e princípios do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n° 8.068, de 13 de julho de 1990).

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando autorizado o Poder Executivo a promover o remanejamento, transposição e transferência de saldo de recursos e dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Criança e do Adolescente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 3 de junho de 2026.



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita